



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 2019.02.27.01 - CAM, cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS, SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL, E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE, para análise e emissão de Parecer, conforme solicitação da CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, Sr. MARCOS BARBOSA ALVES.

Apuiarés - CE, 27 de fevereiro de 2019

MARCO AURELIO ALMEIDA DE SÁ
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



PARECER JURÍDICO.

Apuiarés - CE, 28 de Fevereiro de 2019 .

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

À: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS.

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise, o **Processo Administrativo Nº 2019.02.27.01 - CAM**, cujo objeto é a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS, SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL, E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE.**

Após apreciação, opino pela aprovação da contratação da Empresa **G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.363.436/0001-97**, tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos.

1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A **CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**, através da Comissão de Licitação, realizou cotação de preços tendo em vista a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS, SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL, E ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS QUE INTEGRAM O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da Empresa G2A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.13.363.436/0001-97, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

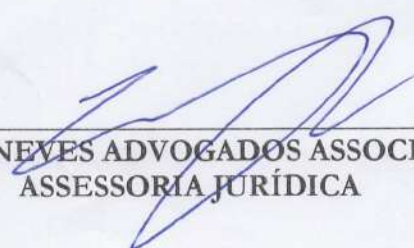
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados à **CAMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**, mediante prévia Pesquisa de Preços efetivada, anexadas nos autos deste Processo.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.


DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA